



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO:</b>	<b>19416-6/2013 (AUTOS DIGITAIS)</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>CASSIDIO PEREIRA DE SOUSA</b>
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONS. ANTONIO JOAQUIM</b>

### **RAZÕES DO VOTO**

Considerando que o servidor preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– seja **registrada** a Portaria de aposentadoria 67/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04.07.2013 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por invalidez, calculados com base na última remuneração concedida ao Sr. **CASSIDIO PEREIRA DE SOUSA**, servidor efetivo, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas I, Classe A, Nível 14, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Jaciara/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III e 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c arts. 1º a 3º da Emenda Constitucional 70/12, que acrescentou o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 12, I e 13 da lei Municipal 1417/12; Tabela de vencimentos da lei 1524/13 art. 47, III da Constituição Estadual, bem como nos arts. 29, XXV e 197, ambos da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

### **É o voto**

Tribunal de Contas, 08 de maio de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.